



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE DE IBIRACI - MG**  
Avenida Cesar Jorge Elias, 357 Centro Cep:37.990.000  
Tel.(35) .3544-1917

**EDITAL Nº 001/2023 DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE  
CMDCA/IBIRACI/MG**

Objeto: Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Ibiraci/MG.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no exercício de suas atribuições legais, vem tornar público os procedimentos para Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Ibiraci/MG, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.069 - Estatuto da Criança e do Adolescente, de 13 de julho de 1990, na Lei Municipal Nº 2.054, de 29 de março de 2023, na Resolução CMDCA nº 002/2023, na Resolução CMDCA nº 003/2023, neste Edital e demais disposições legais pertinentes.

## **1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 - O Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Ibiraci/MG é regido por este edital, aprovado pelo CMDCA em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.069/1990, na Lei Municipal Nº 2.054, de 29 de março de 2023, na Resolução CMDCA nº 002/2023, Resolução CMDCA nº 002/2023 e nas demais disposições legais pertinentes.

1.2 - O processo de escolha se dividirá em 03 (três) etapas, a saber:

1.2.1 - A primeira etapa, de caráter eliminatório, refere-se ao Processo de Habilitação do pré-candidato e compreenderá as seguintes fases:

- a) inscrição;
- b) teste escrito de conhecimento sobre o ECA;

1.2.2 - A segunda etapa, de caráter classificatório, refere-se ao Processo Eleitoral e compreenderá as seguintes fases:

- a) registro da candidatura;
- b) eleição;
- c) proclamação dos eleitos.

1.2.3 - A terceira etapa, de caráter classificatório, refere-se ao Processo Eleitoral e compreenderá as seguintes fases:

- a) homologação do resultado final.

1.3 - A fase "b" do item 1.2.1, referente à primeira etapa do Processo de Escolha, serão executadas por pessoa jurídica especializada, contratada pelo Município de Ibiraci/MG, por meio da Secretaria Municipal de Ação Social e Desenvolvimento Humano.

1.4 - O processo de escolha será exclusivamente coordenado pelo CMDCA, por meio de 01 (uma) Comissão Especial Eleitoral com 04 (quatro) membros titulares do CMDCA, instituídas pela Resolução CMDCA nº 002/2023.

1.4.1 - As competências da Comissão Especial Eleitoral encontram-se disciplinadas pela Resolução CMDCA nº 002/2023.

1.4.2 - A composição da Comissão Especial Eleitoral publicada através da Resolução CMDCA nº 002/2023.

1.4.3 - O prazo para impugnação deste edital será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua publicação.

1.4.3.1 - As razões da impugnação deste edital deverão ser formalizadas por escrito e serem protocoladas exclusivamente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Avenida Cesar Jorge Elias, nº 357, Bairro Centro, Ibiraci/MG, de segunda-feira à sexta-feira, no horário das 13:00 horas às 16:00 horas,



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE DE IBIRACI - MG**  
Avenida Cesar Jorge Elias, 357 Centro Cep:37.990.000  
Tel.(35) .3544-1917

exceto em feriados e pontos facultativos.

1.4.3.2 - Não serão recebidas e protocoladas as impugnações caso apresentadas fora do prazo, local e horários previstos nos itens 1.4.3 e 1.4.3.1, bem como que não estejam subscritos pelo impugnante, ou, por procurador (a) regular e legalmente habilitado (a).

1.4.3.3 - As razões da impugnação do edital não serão apreciadas pela Comissão Especial Eleitoral, caso estejam ilegíveis.

1.4.3.4 - A análise e decisão das impugnações do edital porventura interpostas, caberá exclusivamente a Comissão Especial Eleitoral instituída pela Resolução CMDCA nº 002/2023.

1.4.3.5 – Da decisão da Comissão Especial Eleitoral que indeferir a impugnação do edital, caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após a data de publicação da decisão da Comissão Especial Eleitoral nos mesmos locais de publicação deste Edital.

1.4.3.6. Da decisão proferida pela Comissão Especial Eleitoral, somente caberá recurso ao plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA, sendo esta a última instância para recursos do processo de escolha.

## **2 - DA INSCRIÇÃO**

2.1 - Período: **10/04/2023 a 10/05/23** (de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos determinados pela Administração Pública Municipal).

2.1.1 – O período de inscrições previsto no item 2.1 não será prorrogado, exceto na forma prevista no item 2.1.2 deste edital.

2.1.2 - Caso o número de pretendentes inscritos seja inferior a 10 (dez), a Comissão Especial Eleitoral poderá estender o prazo para novas inscrições por 15 dias, sem qualquer prejuízo aos candidatos já inscritos.

2.2 - Local: Exclusivamente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Ibiraci – MG, Avenida Cesar Jorge Elias, nº 357, Bairro Centro, Ibiraci/MG de segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos.

2.3 - Horário: **das 13:00 (treze) horas às 16:00 (dezesesseis) horas**, mediante ordem de chegada.

2.4 - Antes de efetuar a inscrição, o (a) pré-candidato (a) deverá conhecer todo o teor do edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a candidatura à função pública de conselheiro (a) tutelar.

2.4.1 - Toda a documentação exigida para efetuar a inscrição, conforme definida neste edital, deverá ser entregue em envelope liso (sem logotipos), totalmente lacrado, com cola, contendo a seguinte identificação: **“Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares de Ibiraci/MG – Nome completo do Pré-Candidato (sem abreviaturas)”**.

### **2.4.2 – Dentro do envelope deverá conter os seguintes documentos:**

2.4.2.1 – Cópia de Documento de Identidade do candidato com foto;

2.4.2.2 – Cópia de Certificado de Conclusão no Ensino Médio em Instituição reconhecida pelo MEC;

2.4.2.3 – Currículo conforme Anexo III deste edital;

2.4.2.4 - Declaração de Residência no Município (mínimo de 02 anos) com documento comprobatório conforme itens 3.1.2, 3.1.2.1 e 3.1.2.2 deste edital;

2.4.2.5 – Certidões e atestados conforme estabelecidos no item 3.1.1.

2.4.2.6 - Será emitido recibo atestando exclusivamente a entrega do envelope.

2.4.2.7 - Os documentos necessários à inscrição poderão ser apresentados, em uma única via, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, vedada sua apresentação através de cópia produzida via fax ou cópia ilegível. Os documentos que forem emitidos via Internet deverão conter os códigos de



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE DE IBIRACI - MG**

Avenida Cesar Jorge Elias, 357 Centro Cep:37.990.000

Tel.(35) .3544-1917

autenticação, para que possam ser autenticados pela Comissão nos respectivos sites.

2.4.3 - No recibo constará o nome do pré-candidato, nome do responsável pela entrega do envelope, se for o caso, data e horário de entrega.

2.4.4 - O conteúdo do envelope é de exclusiva responsabilidade do pré-candidato.

2.5 - No ato da inscrição o (a) pré-candidato (a) deverá:

a) apresentar original ou cópia simples do Requerimento de Inscrição, no modelo oficial constante no **Anexo I** deste Edital, no qual declare atender todas as condições exigidas para a inscrição e submeter-se às normas expressas neste edital;

b) apresentar original de um dos seguintes documentos: Carteira de Identidade; Carteira Nacional de Habilitação; Carteira Profissional; ou, Passaporte, no qual conste filiação, fotografia e assinatura;

2.5.1 – A inscrição será gratuita e deverá ser realizada pessoalmente pelo candidato ou por procurador legalmente habilitado.

2.6 - Constatada pela Comissão Especial Eleitoral a ausência e/ou irregularidade de quaisquer dos documentos exigidos para inscrição previstos neste edital, a inscrição será indeferida pela Comissão Especial Eleitoral, e será concedido ao (a) pré-candidato (a) o prazo de 05 (cinco) dias úteis para sua apresentação de defesa contado a partir do primeiro dia útil após a data da publicação da notificação.

2.6.1 - O acesso à íntegra da decisão proferida pela Comissão Especial Eleitoral referente à ausência e/ou irregularidade de quaisquer dos documentos exigidos para inscrição, somente será permitida ao (a) pré-candidato (a) ou a procurador (a) legalmente habilitado (a), exclusivamente na sede do CMDCA, conforme itens 2.2 e 10.2 deste edital.

2.7 - A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição e demais fases subsequentes do processo de escolha, bem como a nomeação e a posse, caso comprovada qualquer falsidade nas declarações e/ou qualquer irregularidade nos documentos apresentados e/ou na participação em quaisquer das fases da primeira e/ou da segunda etapas, devendo o (a) pré-candidato/candidato (a) ser eliminado (a) do processo de escolha, por decisão da Comissão Especial Eleitoral.

2.7.1 - Caberá recurso da decisão que eliminar o (a) pré-candidato/candidato (a) do processo de escolha com fundamento no item 2.7 deste edital, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após a data da publicação da decisão.

2.7.1.1 - O recurso previsto no item 2.7.1 deverá ser formalizado exclusivamente no modelo oficial constante no **Anexo VI** deste edital, sob pena de não conhecimento pela Comissão Especial Eleitoral e eliminação do (a) pré-candidato (a) do processo de escolha, caso proceda de forma contrária.

2.7.1.2 - Da decisão proferida pela Comissão Especial Eleitoral, somente caberá recurso ao plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA, sendo esta a última instância para recursos do processo de escolha.

2.7.2 - O acesso à íntegra da decisão que eliminar o (a) pré-candidato/candidato (a) do processo de escolha com fundamento no item 2.7 deste edital, somente será permitido ao (a) pré-candidato (a) ou a procurador (a) legalmente habilitado (a), exclusivamente na sede do CMDCA, conforme itens 2.2 e 10.2 deste edital.

2.8 - São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

2.8.1 - Estende-se o impedimento do item 2.8 ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca estadual, sendo escolhidos dois ou mais candidatos nos termos deste artigo, será empossado como conselheiro tutelar titular,



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE DE IBIRACI - MG**  
Avenida Cesar Jorge Elias, 357 Centro Cep:37.990.000  
Tel.( 35) .3544-1917

aquele que tiver obtido maior votação.

2.9 - Para controle interno do CMDCA, a Comissão Especial Eleitoral atribuirá numeração à inscrição.

2.10 – Em nenhuma hipótese, os documentos apresentados para inscrição serão devolvidos ao pré-candidato.

2.11 - A inscrição é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico.

### **3 - CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO**

3.1 - Pode inscrever-se para concorrer à função pública de conselheiro (a) tutelar a pessoa que, até a data de encerramento do prazo de inscrição, atenda aos seguintes requisitos:

- a) reconhecida idoneidade moral;
- b) idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- c) residir no Município de Ibiraci/MG há pelo menos 02 (dois) anos;
- d) estar em dia com as obrigações eleitorais;
- e) estar em dia com as obrigações militares, em caso de pré-candidato do sexo masculino até 45 (quarenta e cinco) anos, nos termos do artigo 210, "7", do Decreto Federal nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966;
- f) ser brasileiro nato ou naturalizado.
- g) ter ensino médio completo com certificado de instituição reconhecida pelo Ministério da Educação.

3.1.1 - A idoneidade moral a que se refere à letra "a" do item 3.1 deverá ser comprovada por:

- a) certidões atualizadas expedidas pelos foros criminais da Justiça Estadual, por meio do site oficial do Tribunal de Justiça de Minas Gerais;
- b) certidões atualizadas expedidas pelos foros da Justiça Federal, referentes a Seção Judiciária de Minas Gerais e/ou ao Tribunal Regional Federal da 6ª Região (certidão de 1ª e 2ª Instâncias);
- c) atestados originais e atualizados de antecedentes criminais, expedidos pela Polícia Federal e pela Polícia Civil de Minas Gerais;

3.1.1.1 - As certidões previstas no item 3.1.1 deverão ser emitidas pelos sites oficiais dos órgãos mencionados, conforme **Anexo V** deste edital.

3.1.2 - A comprovação de residência no Município de Ibiraci/MG há pelo menos 02 (dois) anos, conforme estabelecido na letra "c" do item 3.1, será realizada mediante apresentação da Declaração constante no **Anexo IV** deste edital (modelo oficial), acompanhada de quaisquer dos documentos atualizados a seguir elencados:

- a) contas e/ou histórico de consumo de energia elétrica, telefone, gás e água;
- b) guias de IPTU;
- c) boletos bancários;
- d) contratos de locação em vigor;
- e) declaração do Imposto de Renda Pessoa Física 2022/Ano Calendário 2021;
- f) documentos emitidos pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS ou pela Secretaria da Receita Federal – SRF;
- g) comprovante de pagamento de salário que contenha o endereço;
- h) declaração de Centro de Saúde de sua respectiva área, no qual é cadastrado e que contenha seu endereço residencial;
- i) outros documentos equivalentes, regulares e atualizados, que comprovem a residência do (a) pré-candidato (a) no Município de Ibiraci.

3.1.2.1 - Para comprovar o mínimo de 02 (dois) anos de residência no Município de Ibiraci/MG, o (a) pré-candidato (a) deverá apresentar, no mínimo, 03 (três) originais ou cópias simples de comprovantes de residência com



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE DE IBIRACI - MG**  
Avenida Cesar Jorge Elias, 357 Centro Cep:37.990.000  
Tel.( 35) .3544-1917

vencimento periódico mensal, observados os seguintes critérios:

- a) 01 (um) comprovante de residência necessariamente emitido e/ou vencido no ano de 2023;
- b) 01 (um) comprovante emitido e/ou vencido entre maio e setembro de 2022;
- c) 01 (um) comprovante emitido e/ou vencido entre janeiro e abril de 2021.

3.1.2.2 – Serão considerados tanto o mês de emissão, quanto o mês de vencimento das contas e/ou histórico de consumo e dos boletos apresentados, para fins de comprovação de residência no município.

3.2 – Em nenhuma hipótese será permitida mais de uma inscrição por pré-candidato (a), ainda que para complementação da documentação exigida para inscrição.

3.3 – A inscrição será indeferida pela Comissão Especial Eleitoral, no caso de ausência e/ou irregularidade de quaisquer dos documentos previstos neste edital, observado o disposto no item 2.6 deste edital.

#### **4 - DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR**

4.1 - Atribuição: o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo atendimento da criança e do adolescente com direito ameaçado ou violado, cumprindo as atribuições previstas nas legislações federal e municipal que regem a matéria, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida reeleição consecutiva.

4.2 - Vagas: no Município de Ibiraci/MG existe 01 (um) Conselho Tutelar, com área de competência e jurisdição correspondente a todo o território do município, com total de 05 (cinco) vagas.

4.3 - Remuneração: o (a) conselheiro (a) tutelar eleito (a) para cumprimento do mandato referente ao quadriênio 2024/2027 fará jus a recebimento pecuniário mensal no valor de R\$ 2.186,56 (dois mil cento e oitenta e seis reais e cinquenta e seis centavos) e vale alimentação de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), devendo ser reajustado na mesma data e em igualdade com os demais servidores públicos deste município conforme Lei Municipal Nº 2.054, de 29 de março de 2023.

4.3.1 - É assegurado ao (a) servidor (a) municipal no exercício da função de conselheiro (a) tutelar o direito de optar pela remuneração e pelas vantagens de seu cargo efetivo.

4.4 - Carga Horária: a jornada mínima de trabalho do (a) conselheiro (a) tutelar é de 40 (quarenta) horas semanais, com regime de plantão obrigatório, nos termos da Lei Municipal Nº 2.054, de 29 de março de 2023.

4.5 - É vedado o exercício de quaisquer atividades que sejam incompatíveis com a função pública de conselheiro tutelar.

4.6. - É vedada a acumulação da função pública de conselheiro (a) tutelar com cargo, emprego ou outra função pública ou privada, remunerados ou não.

#### **5. DA COMPOSIÇÃO E DA REALIZAÇÃO DAS FASES DA PRIMEIRA ETAPA – PROCESSO DE HABILITAÇÃO**

##### **5.1 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

5.1.1 - Data, local e horário de realização das fases da primeira etapa: as datas, horários e locais de realização das fases da primeira etapa serão publicados no Site oficial do município de Ibiraci/MG, nos murais públicos da Prefeitura Municipal, Câmara dos Vereadores e sede do CMDCA, com antecedência mínima de 07(sete) dias corridos.

5.1.2 - É de responsabilidade exclusiva do (a) pré-candidato (a) a identificação correta dos locais de realização das fases deste edital (teste escrito de conhecimento), bem como seu comparecimento nas datas e horários determinados, sob pena de eliminação do processo de escolha.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE DE IBIRACI - MG**

Avenida Cesar Jorge Elias, 357 Centro Cep:37.990.000

Tel.(35) .3544-1917

5.1.3 - A responsabilidade de elaborar, aplicar e corrigir os testes relativos à fase “b” da primeira etapa, item 1.2.1 deste edital (teste escrito de conhecimento), bem como analisar os recursos que vierem a ser interpostos em face do resultado das referidas fases, será atribuída à pessoa jurídica especializada contratada pelo Município de Ibiraci para este fim, por meio da Secretaria Municipal de Ação Social e Desenvolvimento Humano.

5.1.4 - Além dos (as) pré-candidatos (as), o acesso aos locais de realização da fase “b”, da primeira etapa, item 1.2.1 deste edital (teste escrito de conhecimento), será restrito à pessoa jurídica contratada, aos integrantes da Comissão Especial Eleitoral, ao representante do Ministério Público de Minas Gerais e ao representante da Auditoria do Executivo Municipal.

5.1.5 – Os (as) pré-candidatos (as) deverão comparecer aos locais de realização da fase “b” da primeira etapa, item 1.2.1 deste edital (teste escrito de conhecimento) com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário determinado para início de sua realização.

5.1.6 - Somente será permitido o ingresso do (a) pré-candidato (a) nos locais de realização da fase “b”, da primeira etapa, item 1.2.1 deste edital (teste escrito de conhecimento), até o horário estabelecido, mediante apresentação de um dos originais dos seguintes documentos: Carteira de Identidade; Carteira Nacional de Habilitação; Carteira Profissional; ou, Passaporte, no qual conste filiação, fotografia e assinatura.

5.1.7 - Não será permitida consulta à legislação ou a qualquer outro material durante a realização da fase “b” da primeira etapa, item 1.2.1 deste edital (teste escrito de conhecimento).

5.1.8 - Para a realização da fase “b” da primeira etapa, item 1.2.1 deste edital (teste escrito de conhecimento), o (a) pré-candidato (a) deverá portar somente caneta esferográfica transparente de tinta azul ou preta, lápis e borracha.

5.1.9 - Após entrar na sala de realização da fase “b”, da primeira etapa, item 1.2.1 deste edital (teste escrito de conhecimento), e assinar a lista de presença, o (a) pré-candidato (a) não poderá, sob qualquer pretexto, ausentar-se sem autorização do Fiscal de Sala, podendo sair somente acompanhado do Volante, designado pela pessoa jurídica responsável pela organização e execução das respectivas fases.

5.1.10 - Não será permitido, durante a realização da fase “b” da primeira etapa, item 1.2.1 deste edital (teste escrito de conhecimento), o porte e o uso de celular, relógio, transmissor/receptador de mensagens, ou qualquer tipo de equipamento mecânico, eletrônico ou óptico que permita o armazenamento ou a comunicação de dados.

5.1.11 - Em nenhuma hipótese haverá realização da fase “b”, da primeira etapa, item 1.2.1 deste edital (teste escrito de conhecimento) fora dos locais, datas e horários determinados ou realização de segunda chamada.

5.1.12 - Será eliminado do processo de escolha o (a) pré-candidato (a) que, por qualquer motivo, faltar na primeira etapa da fase “b” do item 1.2.1 deste edital (teste escrito de conhecimento), efetuar consulta não permitida, ou, durante a sua realização, for flagrado em qualquer tipo de comunicação com outro (a) pré-candidato (a) ou pessoas estranhas.

5.2 - DA INSCRIÇÃO: condições, período, local e horário para a inscrição: na forma dos itens 2.1 a 3.3 deste edital.

5.3 - DO TESTE ESCRITO DE CONHECIMENTO:

5.3.1 - O teste escrito de conhecimento versará sobre os temas abaixo elencados, observada a bibliografia definida no **Anexo II** deste edital:

a) A Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, com as alterações posteriormente introduzidas;

b) A Lei Municipal Nº 2.054, de 29 de março de 2023, que dispõe sobre a função pública de conselheiro (a) tutelar no Município de Ibiraci/MG.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IBIRACI - MG

Avenida Cesar Jorge Elias, 357 Centro Cep:37.990.000

Tel.(35) .3544-1917

5.3.2 - Lei Federal nº 8.069/1990 - O teste escrito de conhecimento da Lei Federal nº 8.069/1990 avaliará o conhecimento e a capacidade de interpretação do texto legal.

5.3.3 - Lei Municipal Nº 2.054, de 29 de março de 2023 - O teste escrito de conhecimento da Lei Municipal Nº 2.054, de 29 de março de 2023 avaliará o conhecimento acerca do exercício da função de conselheiro (a) tutelar, da vacância, dos direitos, das vantagens, das férias, das licenças, das concessões, do tempo de serviço, dos deveres, das proibições, da acumulação e da responsabilidade, das penalidades e do processo administrativo disciplinar.

5.3.4 - O teste escrito de conhecimento constará de 20 (vinte) questões de múltipla escolha e terá a duração de 02 (duas) horas.

5.3.4.1 – O (a) pré-candidato (a) deverá lançar apenas seu nome completo no local especificamente indicado para tal finalidade, sob pena de anulação do teste de conhecimento e consequente eliminação do processo de escolha, caso proceda de forma contrária.

5.3.5 - Cada questão de múltipla escolha constará de 04 (quatro) alternativas e 01 (uma) única opção correta.

5.3.6 - Cada questão de múltipla escolha valerá 05 (cinco) pontos.

5.3.7 - Será considerado aprovado no teste escrito de conhecimento o (a) pré-candidato (a) que obtiver nota igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do valor total de 100 (cem) pontos.

5.3.8 - Caso seja anulada alguma questão do teste escrito de conhecimento, esta será contada como acerto para todos (as) os (as) pré-candidatos (as).

## 6. DOS RECURSOS DA PRIMEIRA ETAPA

6.1 - Caberá recurso à Comissão Especial Eleitoral contra:

a) reprovação da inscrição do (a) pré-candidato (a);

b) reprovação no teste escrito de conhecimento;

6.1.1 - Os recursos previstos nas letras "a", "b", do item 6.1 deverão ser protocolados no prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil após a data da publicação da respectiva decisão no Site oficial do Município de Ibiraci, nos murais públicos da Prefeitura, Câmara dos Vereadores e sede do CMDCA situada à Avenida Cesar Jorge Elias nº357, Bairro Centro, Ibiraci/MG, de segunda-feira à sexta-feira, no horário das 13:00 horas às 16:00 horas, exceto em feriados e pontos facultativos.

6.1.2 – Os recursos previstos nas letras "a" e "b" do item 6.1 deverão ser formalizados exclusivamente no modelo oficial constante no **Anexo VI** deste edital, sob pena de não conhecimento pela Comissão Especial Eleitoral e eliminação do (a) pré-candidato (a) do processo de escolha, caso proceda de forma contrária.

6.1.3 - O recurso deverá conter somente o número da inscrição do (a) pré-candidato (a) e ser protocolado dentro do prazo e horário previsto no item 6.1.1 deste edital, sob pena de não conhecimento pela Comissão Especial Eleitoral e eliminação do (a) pré-candidato (a) do processo de escolha, caso proceda de forma contrária.

6.1.4 - O recurso deverá ser individual e devidamente fundamentado, com a indicação precisa daquilo em que o (a) pré-candidato (a) se julgar prejudicado.

6.1.5 - Será indeferido pela Comissão Especial Eleitoral, sem análise do mérito, o recurso não fundamentado, protocolado fora do prazo e horário estabelecidos e/ou assinado e/ou contendo qualquer forma de identificação pelo (a) pré-candidato (a) e/ou pelo seu procurador (a).

6.1.6 - O recurso não será recebido e protocolado, caso esteja ilegível.

6.1.7 – O CMDCA fornecerá ao (a) pré-candidato (a) recibo específico referente ao protocolo do recurso interposto em face dos resultados referentes à primeira etapa do processo de escolha.

6.2 - Os recursos previstos nas letras "a" e "b" no item 6.1 serão recebidos pelo CMDCA e encaminhados para



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE DE IBIRACI - MG**

Avenida Cesar Jorge Elias, 357 Centro Cep:37.990.000

Tel.(35) .3544-1917

pessoa jurídica responsável pela aplicação do teste escrito de conhecimento, para proceder a sua análise, por meio da Comissão Especial Eleitoral e pela pessoa jurídica contratada, especialmente para esta finalidade.

6.3 - O resultado da análise deverá ser entregue ao CMDCA no máximo até 02 (dois) dias úteis posteriores ao recebimento dos recursos.

6.4 - Não serão aceitos recursos interpostos por carta, fac-símile, telex, telegrama, internet, ou, por qualquer outra forma contrária aos critérios previstos neste edital.

6.5 - O recurso não terá efeito suspensivo, salvo decisão escrita em sentido contrário, proferida pela Comissão Especial Eleitoral.

6.6 - Para fins de interposição dos recursos previstos no item 6.1 deste Edital, o (a) pré-candidato (a) poderá ter acesso à íntegra da decisão, a partir do primeiro dia útil após a publicação do resultado nos murais de órgãos oficiais.

6.7 – O acesso à íntegra da decisão proferida pela Comissão Especial Eleitoral somente será permitida ao (a) pré-candidato (a) ou a procurador (a) legalmente habilitado (a) na forma prevista no item 10.2 deste edital, exclusivamente na sede do CMDCA.

6.8 – As decisões relativas aos recursos serão publicadas nos locais conforme Item 6.1.1.

6.9 - Da decisão proferida pela Comissão Especial Eleitoral, somente caberá recurso ao plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA, sendo esta a última instância para recursos do processo de escolha.

## **7. DA COMPOSIÇÃO E DA REALIZAÇÃO DAS FASES DA 2ª ETAPA - PROCESSO ELEITORAL**

### **7.1 - DO REGISTRO DA CANDIDATURA**

7.1.1 - O registro da candidatura constitui ato formal, lavrado em documento subscrito pelo CMDCA e será assegurado ao (a) pré-candidato (a) que obtiver, respectivamente:

a) aprovação de sua inscrição pela Comissão Especial Eleitoral;

b) o mínimo de 50% (cinquenta por cento) da pontuação total atribuída ao teste escrito de conhecimento;

7.1.2 - A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico.

7.1.3 - Após a expedição do registro, o (a) pré-candidato (a) estará apto a participar do Processo Eleitoral – Segunda Etapa do processo de escolha.

7.1.4 - A lista contendo os nomes e os números dos (as) pré-candidatos (as) que obtiveram a expedição do registro de candidatura deferida será publicada nos murais da Prefeitura, Câmara Municipal e sede do CMDCA bem como sites oficiais.

### **7.2 - DA CAMPANHA ELEITORAL**

7.2.1 - Os (as) candidatos (as) poderão promover as campanhas de suas candidaturas junto aos (as) eleitores (as), através de debates, entrevistas, seminários, distribuição de panfletos e internet.

7.2.2 - É livre a distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública e/ou a particulares, sob pena de eliminação do processo de escolha.

7.2.3 - O material de divulgação das candidaturas não poderá conter nenhuma informação ou conteúdo além dos dados, observando o Artigo 25, parágrafo 2º da Resolução 003/2023, e/ou demais informações oficiais do processo de escolha publicadas nos canais oficiais de divulgação, sob pena de eliminação do processo de escolha.

7.2.4 - Os meios de comunicação que se propuserem a realizar debates, terão que formalizar convite a todos (as) os (as) candidatos (as) inscritos (as), devendo o debate ter a presença de, no mínimo, 03 (três) candidatos (as) e supervisão de membro da Comissão Especial Eleitoral, sob pena de indeferimento do debate pela referida comissão.





**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE DE IBIRACI - MG**  
Avenida Cesar Jorge Elias, 357 Centro Cep:37.990.000  
Tel.(35) .3544-1917

7.2.5 - Os debates promovidos pela mídia deverão ter o seu regulamento apresentado pelos organizadores a todos (as) os (as) candidatos (as) participantes e a Comissão Especial Eleitoral, com no mínimo 02 (dois) dias úteis de antecedência da data de sua realização, sob pena de indeferimento do debate pela Comissão Especial Eleitoral.

7.2.5.1 - Os debates deverão garantir oportunidades iguais para todos (as) os (as) candidatos (as), para exposição e resposta.

### 7.3 - DAS PROIBIÇÕES

7.3.1 – É expressamente proibido aos (as) candidatos (as) promoverem as suas campanhas antes da publicação oficial da lista das candidaturas deferidas no Site oficial do Município de Ibiraci, nos murais públicos da Prefeitura Municipal, da Câmara dos Vereadores e na sede do CMDCA.

7.3.2 – É proibido aos (as) candidatos (as) doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, conforme estabelecido no §3º do artigo 139 da Lei Federal nº 8.069/1990.

7.3.3 - É proibida a propaganda nos veículos de comunicação ou quaisquer outros tipos de anúncios em benefício de um (uma) ou mais candidatos (as), exceto na forma prevista no item 7.2.1 deste edital.

7.3.4 - É proibida a propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os (as) concorrentes.

7.3.5 – Não serão permitidos, no prédio onde se der a votação e na distância de até 100 (cem) metros de suas imediações, propaganda de candidato (a) e aliciamento ou convencimento de votantes, durante o horário de votação.

7.3.6 - É proibida a utilização de faixas, outdoors e outros meios não previstos neste edital.

7.3.7 - É proibida a formação de chapas de candidatos (as), uma vez que cada candidato (a) deverá concorrer individualmente.

7.3.8 - É proibido ao (a) candidato, conselheiro (a) tutelar em exercício de mandato, promover campanhas durante o desempenho de sua função.

7.3.9 - É proibido aos membros da Comissão Especial Eleitoral promoverem campanha para qualquer candidato (a).

7.3.10 - É proibido ao (a) candidato (a) promover o transporte de eleitores (as) no dia da votação.

7.3.11 - É proibido o uso de estrutura pública e/ou recurso público para realização de campanha ou propaganda.

7.3.12 - A relação de condutas ilícitas e vedadas seguirá o disposto na legislação local com a aplicação de sanções de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros.

7.3.13 – As denúncias relativas ao descumprimento das regras do Processo de Escolha, referentes a quaisquer das fases da primeira etapa – Processo de Habilitação e da segunda etapa - Processo Eleitoral, deverão ser formalizadas perante a Comissão Especial Eleitoral, apontando com clareza o motivo da denúncia, preferencialmente acompanhadas de prova material, podendo ser apresentadas por qualquer cidadão no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da ocorrência fato.

7.3.14 – As denúncias deverão ser formalizadas por escrito e protocoladas exclusivamente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, situada à Avenida Cesar Jorge Elias, nº 357, Bairro Centro, Ibiraci/MG, de segunda-feira à sexta-feira, no horário das 13:00 horas às 16:00 horas, exceto em feriados e pontos facultativos, obedecido o prazo previsto no item 7.3.12 deste edital.

7.3.15 – Não serão protocoladas ou recebidas as denúncias caso estejam ilegíveis.

7.3.16 – As denúncias realizadas em desacordo com o disposto nos itens 7.3.13 ao 7.3.15, não serão apreciadas pela Comissão Especial Eleitoral.



## 7.4 - DAS PENALIDADES

7.4.1 - Será penalizado (a) com o cancelamento da candidatura e eliminação do processo de escolha e/ou com a perda do mandato, o (a) candidato (a) que comprovadamente fizer uso de recursos e/ou estrutura pública para realização de campanha ou propaganda.

7.4.2 - A denúncia de propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os (as) concorrentes, deverá ser analisada pela Comissão Especial Eleitoral que, se entender incluída nessas características, determinará a suspensão da referida propaganda e julgará a infração na forma prevista no item 7.4.3.

7.4.3 - O descumprimento do disposto nos itens 7.3.1 à 7.3.12 deste edital implicará na imediata eliminação do (a) candidato (a) do processo de escolha, desde que as infrações sejam devidamente comprovadas perante a Comissão Especial Eleitoral, que deverá fundamentar suas decisões.

7.4.4 - Caberá recurso da decisão que eliminar o (a) candidato (a) do processo de escolha com fundamento nos itens 7.4.1, 7.4.2 e 7.4.3 deste edital, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após a data da publicação da decisão no Site oficial do Município de Ibiraci, nos murais públicos da Prefeitura Municipal, da Câmara dos Vereadores e na sede do CMDCA.

7.4.5 - O recurso previsto no item 7.4.4 deverá ser formalizado exclusivamente no modelo oficial constante no **Anexo VII** deste edital, sob pena de não conhecimento pela Comissão Especial Eleitoral e eliminação do (a) pré-candidato (a) do processo de escolha, caso proceda de forma contrária.

7.4.6 - Da decisão proferida pela Comissão Especial Eleitoral, somente caberá recurso ao plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA, sendo esta a última instância para recursos do processo de escolha.

## 7.5 - DA VOTAÇÃO

7.5.1 – Nos termos do §1º do artigo 139 da Lei Federal nº 8.069/1990, a votação ocorrerá em data unificada em todo o território nacional, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

7.5.1.1 – A votação será realizada, das 8h (oito) às 17h (dezesete) horas, em data e locais a serem divulgados pelo CMDCA/ IBIRACI em edital próprio.

7.5.1.2 - A lista de candidatos (as) será divulgada pelo CMDCA/IBIRACI nos mesmos locais de divulgação deste edital, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos da data de realização da votação.

7.5.1.3 - Cabe à Comissão Especial Eleitoral a indicação dos locais de votação, preferencialmente em unidades públicas municipais, observadas as condições técnicas de acessibilidade e de conectividade.

7.5.1.4 - Às 17h (dezesete) horas do dia da eleição serão distribuídas senhas aos (às) votantes presentes, para assegurar-lhes o direito de votação.

7.5.1.5 - Ocorrendo excepcional atraso para o início da votação, deverá ser feito o registro em ata.

7.5.2 - A escolha dos membros efetivos e suplentes do conselho tutelar ocorrerá por voto facultativo, pessoal, direto e secreto de cidadãos maiores de 16 (dezesesseis) anos, constantes na lista de eleitores aptos do município de Ibiraci em até 90 dias antes da eleição, disponibilizada pela Justiça Eleitoral da Comarca local.

7.5.3 - A votação será realizada pessoalmente no dia, horário e local de votação, sendo vedadas a inscrição e o voto por procuração.

7.5.4 – O (a) votante deverá portar, no ato da inscrição, documentos oficiais originais, físicos ou eletrônicos, do título de eleitor, e um dos seguintes documentos que comprove a identificação civil e do qual conste filiação, fotografia e assinatura: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação; Carteira Profissional ou Passaporte.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE DE IBIRACI - MG**

Avenida Cesar Jorge Elias, 357 Centro Cep:37.990.000

Tel.(35) .3544-1917

7.5.7 - Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar 01(um) fiscal para o acompanhamento do processo de votação e apuração.

7.5.7.1 - O nome do (a) fiscal deverá ser apresentado formalmente à Comissão Especial Eleitoral com antecedência mínima de até 05 (cinco) dias úteis antes do dia da votação.

7.5.7.2 – O (a) fiscal deverá portar crachá fornecido pela respectiva Comissão Especial Eleitoral e poderá solicitar ao (a) presidente da mesa de votação o registro em ata de irregularidade identificada no processo de votação.

## 7.6 - DOS PROCEDIMENTOS DA VOTAÇÃO

7.6.1 - Após a identificação, o (a) votante assinará a lista de presença e procederá à votação.

7.6.2 - O (a) votante que não souber ou não puder assinar usará a impressão digital como forma de identificação.

7.6.3 - Serão afixadas, no local de votação, listas das candidaturas deferida, no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data de votação.

7.6.4 - O processo de votação será informatizado, sob a responsabilidade da Justiça Eleitoral.

7.6.5 - Na hipótese eventual de inviabilidade da votação informatizada, poderá ser realizada a votação por meio de cédula, na qual constará impresso o nome ou apelido dos (as) candidatos (as), com seu respectivo número de registro de candidatura.

7.6.5.1 - Será considerado inválido o voto cuja cédula:

- a) esteja assinalada com mais de 01 (um) candidato (a);
- b) contiver expressão, frase ou palavra;
- c) não corresponder ao modelo oficial;
- d) não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- e) estiver em branco.

## 7.7 - DAS MESAS DE VOTAÇÃO

7.7.1 - As mesas de votação serão compostas por 03 (três) membros efetivos e 01 (um) suplente, escolhidos pela Comissão Especial Eleitoral.

7.7.2 - A relação dos nomes que comporão a mesa de votação deverá ser informada oficialmente pela Comissão Especial Eleitoral, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos de antecedência da data de votação.

7.7.3 - Não poderão participar da mesa de votação, o (a) candidato (a) inscrito e seus parentes, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau ou o seu cônjuge, convivente ou companheiro (a).

7.7.4 - Compete à mesa de votação:

- a) solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra na votação;
- b) lavrar ata de votação, anotando eventual ocorrência;
- c) realizar a apuração dos votos, lavrando ata específica e preenchendo o mapa respectivo;
- d) remeter a documentação referente à fase de votação à Comissão Especial Eleitoral.

## 7.8 - DA APURAÇÃO E DA PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS

7.8.1 - Concluída a votação e lavrada a ata de apuração, os membros da Mesa de Votação entregarão o mapa do processo de votação e os demais documentos à Comissão Especial Eleitoral.

7.8.2 - A Comissão Especial Eleitoral, de posse do mapa do processo de votação, fará a totalização dos votos,



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE DE IBIRACI - MG**  
Avenida Cesar Jorge Elias, 357 Centro Cep:37.990.000  
Tel.(35) .3544-1917

proclamará os (as) escolhidos (as) e afixará boletins do resultado no local onde ocorreu a votação, bem como comunicará oficialmente o resultado à Comissão Especial Eleitoral no primeiro dia útil posterior ao término da apuração.

7.8.3 - O CMDCA proclamará o resultado do pleito, publicando em locais públicos, os nomes dos (as) eleitos (as) e o número dos votos recebidos.

7.8.4 - Serão considerados eleitos (as) conselheiros (as) tutelares titulares, os (as) 05 (cinco) candidatos (as) que obtiverem o maior número de votos, e suplentes, aqueles (as) que se seguirem aos titulares na ordem de classificação.

7.8.5 - Havendo empate, será aclamado vencedor (a) o (a) candidato (a) que tiver obtido o maior número de pontos no teste escrito de conhecimento, e, persistindo o empate, será aclamado (a) vencedor (a) o (a) candidato (a) de maior idade.

7.8.6 - O processo de apuração e da proclamação dos (as) eleitos (as) ocorrerá sob a fiscalização do Ministério Público de Minas Gerais.

## **8. DOS RECURSOS DA SEGUNDA ETAPA**

8.1 - Caberá recurso à Comissão Especial Eleitoral contra:

- a) indeferimento de candidatura;
- b) decisão da Comissão Especial Eleitoral que julgar procedente pedido de impugnação de candidatura;
- c) resultado final do processo eleitoral.

8.1.1 - O recurso interposto em face do indeferimento de candidatura (item 8.1, letra "a") deverá ser protocolado perante o CMDCA no prazo de 24 (vinte e quatro) horas posteriores à publicação.

8.1.2 - O recurso interposto em face da procedência do pedido de impugnação de candidatura (item 8.1, letra "b") deverá ser protocolado perante o CMDCA no prazo de 24 (vinte e quatro) horas posteriores à publicação.

8.1.3 - O recurso interposto em face do resultado final do processo eleitoral deverá ser protocolado perante o CMDCA no prazo de 48 (quarenta e oito) horas posteriores à publicação.

8.1.4 - Os recursos previstos nas letras "a", "b" e "c" do item 8.1 deverão ser protocolados exclusivamente na sede do CMDCA, situada à Avenida Cesar Jorge Elias nº 357, Bairro Centro, Ibiraci/MG, de segunda-feira à sexta-feira, no horário das 13:00 horas às 15:30 horas, exceto em feriados e pontos facultativos.

8.1.5 - O recurso previsto na letra "a" do item 8.1 será julgado pela Comissão Especial Eleitoral no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do primeiro dia útil após o término do prazo para interposição do respectivo recurso.

8.1.5.1 – A decisão do recurso previsto na letra "a" do item 8.1 deverá ser comunicada ao (a) candidato (a).

8.1.6 - Os recursos previstos nas letras "b" e "c" do item 8.1 serão julgados pela Comissão Especial Eleitoral no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contado a partir do primeiro dia útil após o término do prazo para interposição dos respectivos recursos.

8.1.6.1 - As decisões relativas aos recursos previstos nas letras "b" e "c" do item 8.1 serão publicadas no mural do CMDCA e demais locais públicos que facilite o acesso e conhecimento.

8.1.7 - Os recursos previstos nas letras "a", "b" e "c" do item 8.1 deverão ser formalizados exclusivamente no modelo oficial constante no **Anexo VII** deste edital, sob pena de não conhecimento pela Comissão Especial Eleitoral, e, eliminação do (a) pré-candidato (a) do processo de escolha, caso proceda de forma contrária.

8.1.7.1 - Os recursos previstos nas letras "a", "b" e "c" do item 8.1 deverão conter o nome, número da inscrição e assinatura do (a) candidato (a) e ser protocolado dentro dos prazos e horário previstos nos itens 8.1.1, 8.1.2, 8.1.3 e 8.1.4 deste edital, exclusivamente na sede do CMDCA, sob pena de não conhecimento pela Comissão Especial



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE DE IBIRACI - MG**  
Avenida Cesar Jorge Elias, 357 Centro Cep:37.990.000  
Tel.(35) .3544-1917

Eleitoral e eliminação do (a) candidato (a) do processo de escolha, caso proceda de forma contrária.

8.1.8 - O recurso deverá ser individual e devidamente fundamentado, com a indicação precisa daquilo em que o (a) candidato (a) se julgar prejudicado (a), sob pena de não conhecimento pela Comissão Especial Eleitoral e eliminação do (a) candidato (a) do processo de escolha, caso proceda de forma contrária.

8.1.9 - O recurso não será recebido e protocolado, caso esteja ilegível.

8.1.10 - Não serão aceitos recursos interpostos por carta, fac-símile, telex, telegrama, internet, ou, por qualquer outra forma contrária aos critérios previstos neste edital.

8.1.11 - O recurso não terá efeito suspensivo, salvo decisão escrita em sentido contrário, proferida pela Comissão Especial Eleitoral.

8.1.12 - Para fins de interposição dos recursos previstos no item 8.1 deste edital, o (a) candidato (a) poderá ter acesso a íntegra da decisão proferida pela Comissão Especial Eleitoral, a partir do primeiro dia útil após a publicação, mediante solicitação formalizada à Comissão Especial Eleitoral.

8.1.13 - O acesso à íntegra da decisão proferida pela Comissão Especial Eleitoral, somente será permitida ao (a) pré-candidato (a) ou a procurador (a) legalmente habilitado (a) na forma prevista no item 10.2 deste edital, presencialmente na sede do CMDCA.

8.1.15 – Da decisão proferida pela Comissão Especial Eleitoral, somente caberá recurso ao plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA, sendo esta a última instância para recursos do processo de escolha.

## **9. DA POSSE DOS ELEITOS**

9.1 - Após homologação pelo Plenário do CMDCA do resultado final do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Ibiraci, a designação dos (as) candidatos (as) eleitos (as) titulares será realizada por ato da Prefeita Municipal, nos termos previstos na Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei Municipal Nº 2.054, de 29 de março de 2023 e demais disposições legais pertinentes.

9.2 - No momento da posse, o (a) candidato (a) eleito (a) conselheiro (a) tutelar titular assinará termo no qual conste declaração de que não exerce atividade incompatível com o exercício da função pública de conselheiro (a) tutelar e que tem ciência de seus direitos, deveres e proibições, observadas as vedações constitucionais.

## **10. DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1 - O CMDCA publicará na sede do CMDCA e em locais públicos de fácil acesso o calendário relativo à data, horário e local de realização do Teste Escrito de Conhecimento, por Banca Examinadora, e da Votação, bem como de todos os atos necessários ao cumprimento deste edital.

10.2 - A inscrição do pré-candidato, a interposição de impugnação ao edital e/ou de recursos previstos neste edital, bem como o acesso à íntegra das decisões proferidas pela Comissão Especial Eleitoral, serão admitidas por meio de procurador (a) regularmente habilitado (a), mediante apresentação de original ou cópia simples, no caso de procuração por instrumento público (cartório), e do original, no caso de procuração por instrumento particular, acompanhada de cópia simples do documento de identidade oficial com fotografia do (a) procurador (a).

10.3 - Os casos omissos do Processo de Escolha serão resolvidos pelo CMDCA/ Ibiraci/MG, através da Comissão Especial Eleitoral, e serão publicados no Site oficial do Município de Ibiraci/MG, no mural da Prefeitura Municipal, na Câmara de Vereadores e na sede do CMDCA de Ibiraci/MG.

10.4 - O Ministério Público do Estado de Minas Gerais é o órgão competente para fiscalizar o Processo de Escolha



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE DE IBIRACI - MG**

Avenida Cesar Jorge Elias, 357 Centro Cep:37.990.000

Tel.(35) .3544-1917

dos Membros do Conselho Tutelar de Ibiraci/MG, em conformidade com o disposto no artigo 139 da Lei Federal nº 8.069/1990.

10.5 - O Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Ibiraci será acompanhado pela Secretaria Municipal de Ação Social e Desenvolvimento Humano.

## **11. DOS ANEXOS**

11.1. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

<b>Anexo I</b>	<b>Requerimento de Inscrição</b>
<b>Anexo II</b>	<b>Bibliografia</b>
<b>Anexo III</b>	<b>Currículo</b>
<b>Anexo IV</b>	<b>Declaração de Residência no Município (mínimo de 02 anos)</b>
<b>Anexo V</b>	<b>Endereços (sites) para expedição de Certidões da Justiça Federal, TJMG, Polícia Federal e Polícia Civil</b>
<b>Anexo VI</b>	<b>Modelo de Recurso (1ª Etapa)</b>
<b>Anexo VII</b>	<b>Modelo de Recurso (2ª Etapa e demais casos específicos)</b>

Ibiraci/MG, 31 de março de 2023.

Lorena Peixoto Nascimento

**Presidente CMDCA**



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE DE IBIRACI - MG**  
Avenida Cesar Jorge Elias, 357 Centro Cep:37.990.000  
Tel.( 35) .3544-1917

**ANEXO I**

PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE IBIRACI

**REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO**

(MODELO OFICIAL)

Nome: _____
Data de nascimento: ____/____/____ Sexo: _____
Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____
Identidade nº _____, CPF nº _____
Rua/Avenida/outro: _____ Nº _____,
Complemento nº _____, Bairro: _____ CEP nº _____ - _____
Telefone residencial: _____ Telefone celular: _____
E-mail (legível) _____

**DECLARAÇÃO**

Declaro que todas as informações acima expostas são verdadeiras, estando ciente das penalidades previstas no Código Penal Brasileiro e demais legislações pertinentes em caso de falsidade. Declaro, ainda, atender todas as condições exigidas para inscrição no Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Ibiraci, bem como declaro me submeter às normas expressas no Edital CMDCA nº 001/2023, na Resolução CMDCA nº 003/2023 e demais legislações pertinentes.

Ibiraci/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_.

---

ASSINATURA DO(A) PRÉ-CANDIDATO(A)



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE DE IBIRACI - MG**  
Avenida Cesar Jorge Elias, 357 Centro Cep:37.990.000  
Tel.(35) .3544-1917

## **ANEXO II**

PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE IBIRACI

### **BIBLIOGRAFIA**

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil, 1988. Brasília: Senado Federal. Título VIII - da Ordem Social, art. 165, 166 e 167; art. 193 a 232

Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/publicacoes/eca-2023.pdf>

Lei Municipal Nº 2.054, de 29 de março de 2023; Disponível a partir do dia 06/04/2023 em: <https://ibiraci.mg.gov.br/>





**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE DE IBIRACI - MG**  
Avenida Cesar Jorge Elias, 357 Centro Cep:37.990.000  
Tel.( 35) .3544-1917

**ANEXO III**

PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE IBIRACI

**CURRÍCULO**

(Modelo Oficial)

**1. IDENTIFICAÇÃO:**

Nome: _____
Data de nascimento: ____/____/____ Sexo: _____
Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____
Filiação:(Pai) _____
e (Mãe) _____
Estado Civil: _____
Cônjuge/Convivente/Companheiro(a): _____
Nº Identidade e CPF do Cônjuge/Convivente/Companheiro(a): _____

**2. ENDEREÇO:**

Rua/Avenida/Outro: _____ Nº: _____,
Complemento _____, Bairro: _____, CEP: _____ - _____.
Telefone(s) residencial: _____ e celular: _____
E-mail: _____

**3. DOCUMENTOS:**

Nº Identidade: _____ CPF Nº _____
Carteira de Trabalho: Nº _____ Série _____ Título de Eleitor: _____



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE DE IBIRACI - MG**  
Avenida Cesar Jorge Elias, 357 Centro Cep:37.990.000  
Tel.( 35) .3544-1917

Documento Militar Nº \_\_\_\_\_ Registro Profissional Nº \_\_\_\_\_

**4. PROFISSÃO:**

---

---

---

**5. ÁREA DE ATUAÇÃO:**

---

---

---

---

---

---

---

**6. JÁ FOI ELEITO(A) COMO CONSELHEIRO(A) TUTELAR?**

( ) Não

( ) Sim ( ) Titular ( ) Suplente

Município: \_\_\_\_\_

Período(s): \_\_\_\_\_

---

---

**7. Citar os cursos de formação/capacitação na área da criança e do adolescente:**

---

---

---

---

---

---

---

Declaro estar ciente de que estarei sujeito à aplicação das penalidades previstas no Código Penal Brasileiro e demais legislações pertinentes, em caso de falsidade de quaisquer das informações aqui prestadas.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Local

Data

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO(A) PRÉ-CANDIDATO(A)



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE DE IBIRACI - MG**  
Avenida Cesar Jorge Elias, 357 Centro Cep:37.990.000  
Tel.( 35) .3544-1917

**ANEXO IV**

PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE IBIRACI

**DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA NO MUNICÍPIO DE IBIRACI /MG**

(MODELO OFICIAL)

Eu, \_\_\_\_\_,  
(nacionalidade)\_\_\_\_\_,(estado civil)\_\_\_\_\_, portador(a) do Documento de  
Identidade nº \_\_\_\_\_, expedido por \_\_\_\_\_,  
em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, DECLARO, sob as penas da lei, para fins  
de cumprimento do artigo 13, inciso III, da Lei Municipal Nº 2.054, de 29 de março de 2023, que resido no Município  
de IBIRACI há pelo menos 02 (dois) anos.

Declaro estar ciente de que estarei sujeito à aplicação das penalidades previstas no Código Penal Brasileiro e demais legislações pertinentes, em caso de falsidade da informação aqui prestada.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.  
Local Data

---

ASSINATURA DO(A) PRÉ-CANDIDATO(A)



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE DE IBIRACI - MG**  
Avenida Cesar Jorge Elias, 357 Centro Cep:37.990.000  
Tel.(35) .3544-1917

**ANEXO V**

PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE IBIRACI

**ENDEREÇOS PARA REQUISIÇÃO DE CERTIDÕES CRIMINAIS, ATESTADOS DE ANTECEDENTES CRIMINAIS  
E CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL.**

CERTIDÃO CRIMINAL - JUSTIÇA ESTADUAL – (1ª INSTÂNCIA)

\*A certidão criminal da 1ª Instância deverá corresponder à Comarca de Ibiraci.

Local: Fórum de Ibiraci

Fórum João Soares

Avenida Governador Valadares Nº45 Centro

**Telefones:** (35) 3544-1100 (35) 3544-1270 fax

Ibiraci - MG

**CEP:** 37990-000

Pelo site: <https://rupe.tjmg.jus.br/rupe/justica/publico/certidoes/criarSolicitacaoCertidao.rupe?solicitacaoPublica=true>

CERTIDÃO CRIMINAL - JUSTIÇA FEDERAL – TRF6 (1ª E 2ª INSTÂNCIAS)

End.: Av. Álvares Cabral,1805 - Santo Agostinho

Tel.: (31)3501-1300

Pelo site: <https://portal.trf6.jus.br/> (sistema de certidões no portal do TRF6, no link <https://sistemas.trf6.jus.br/certidao/#/>)

ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL - SEDS

Pelo site: <https://wwws.pc.mg.gov.br/atestado/solicitarsel.do?evento=x&fwPlc=s>

ATESTADO DE ANTECEDENTES - POLÍCIA FEDERAL

Pelo Site <https://antecedentes.dpf.gov.br/antecedentes-criminais/certidao>

CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL – TRE/MG

Pelo Site: <https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>





**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE DE IBIRACI - MG**  
Avenida Cesar Jorge Elias, 357 Centro Cep:37.990.000  
Tel.( 35) .3544-1917

**ANEXO VII**

**PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE IBIRACI**

**RECURSO**

(MODELO OFICIAL)

**INSCRIÇÃO Nº** \_\_\_\_\_

**NOME DO (A) CANDIDATO (A)**

\_\_\_\_\_

**RAZÕES RECURSAIS**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Local Data

\_\_\_\_\_

ASSINATURA DO (A) CANDIDATO (A)